



Sindicato dos Trabalhadores Federais da Educação
Básica Profissional e Tecnológica
Comissão de Apuração Prévia - CAP



A Plenária Nacional do SINASEFE - 149º PLENA



A Comissão de Apuração Prévia, eleita no 30º CONSNASEFE, reunida em Brasília, em 07º (setimo) dia de abril de 2017, presentes os membros Francisco Messias da Gousa Domingos, Elizabeth Soares Dutra, Gutiérre Ferreira Araújo, com fulcro no art. 11, § 3º do Regimento Interno do SINASEFE, vem, respeitosamente, apresentar seu

PARECER.

Relatório

Trata-se de apuração de reapresentação de denúncia de fato relacionado ao X ESCIME, conforme dados:

Denunciante: Aluísio Gomes Coelho.

Denunciado: Silvio Sergio Oliveira Rodrigues

Entre a 148º e a 149º Plenárias, a comissão solicitou à Direção Nacional (DN) às presenças dos envolvidos no caso denunciado, inaugurando a fase de instrução-processual.

As reuniões desta Comissão ocorreram nos dias 24, 25 e 26 de março, 07 e 08 de Abril de 2017, cronologicamente descrito:

-24/03: - Visualização de material em vídeo entregue a comissão pela Seção SINASEFE - Belém

-24/03: - Elaboração de perguntas e preparação dos depoimentos dos envolvidos.

SCS - QD 02 ENT. 22 BL. "C" ED. SERRA DOURADA SIS, 105/101 - CEP 70300-902 BRASÍLIA/DF

FONES: (061) 21924050 - FAX: 21924095 E-MAIL: dn@sinafe.org.br

HOME PAGE: [HTTP:// www.sinafe.org.br](http://www.sinafe.org.br)



Sindicato dos Trabalhadores Federais da Educação
Básica Profissional e Tecnológica
Comissão de Apuração Prévias - CAP



-25/03: - Depoimento de Aluísio Gomes Coelho às 11h30m
-25/03: - Depoimento de Silvio Sergio Oliveira Rodrigues 19h30min
-07/04: - Deliberação e produção da relatório e parecer da comissão

DA DENÚNCIA:

Recebimento pela Direção Nacional: 02/06/2016

Conhecimento pela CAP: 02/06/2016

Denunciante: Aluísio Gomes Coelho

Denunciado: Silvio Sergio Oliveira Rodrigues

DOS FATOS

A priori do termo de depoimento do denunciante Aluísio Gomes Coelho, que repousa nestes autos às fls. 43 a 44, a Comissão destaca:

Foi solicitado a dizer o que ocorreu no Escritório, respondeu: O Escritório é um evento que participam servidores civis e com membros da DN convidados, informa que recebeu a diária e colocou o dinheiro na carteira, que durante a tarde no encontro foi servido um lanche e que saiu da sala deixando os seus pertences, que deixou sua carteira na sala e foi a confraternização, que ao retornar a sala pegou sua carteira e saiu de evento acompanhado de colegas em um taxi (Aluísio, Karla, Marcelo) ao abrir sua carteira no taxi percebeu que o dinheiro que havia na carteira não se encontrava mais lá. Que tinha certeza que havia o dinheiro da diária na carteira pois tinha pago o almoço com este dinheiro. Que não sabe precisar a total recebido de diárias, mas que sabe que havia um valor superto e 250,00 (duzentos e cinquenta) reais, pois também havia dinheiro seu na carteira. Perguntado sobre o porque de suspeita de ter sido Silvio Sergio o autor do furto, respondeu: Que comunicou o dia seguinte ao responsável do escritório sobre o furto. Que o responsável informou que a sala tinha uma câmera onde o evento ocorreu, que sentou juntamente com Gacil e Flávia da DN e notaram uma atitude suspeita de Silvio Sergio na filmagem. Que não quer acusar que ele furtou o dinheiro, mas que notou a atitude suspeita na filmagens. Que nem sabia que haviam câmeras filmando o evento. Perguntado se tem alguma prova de ter sido ele o culpado, disse: que não tem provas, somente uma suspeição por conta da atitude suspeita vista na filmagem. (...) Perguntado se tinha algo a acrescentar, respondeu que, gostaria de saber o motivo dele ter sentado na sua cadeira duas vezes, mas que não gostaria de ter que levar o caso para a esfera judicial. E que gostaria do resarcimento do dinheiro das diárias (sic).

A priori do termo de depoimento do denunciante Silvio Sergio Oliveira Rodrigues, que repousa nestes autos às fls. 45 a 46, a Comissão destaca:

Que as filmagens foram mostradas às pessoas sans a sua presença. Que nunca chegou a abrir a carteira do companheiro. Que as filmagens nunca foram passadas a ele. Que num dos intervalos percebeu que a carteira fosse de alguém que tivesse perdido ou a deixado cair. Que sentou do lado e pegou a carteira para levá-la de volta. Que a intenção era procurar alguém da organização. Que colocou a carteira no bolso e saiu. Que não encontrou nenhum membro da organização e voltou e deixou a carteira no mesmo lugar. Que voltou muito nervoso para que ninguém o visse pegando a carteira para que não pensasse que ele tinha feito de má-fé. Que pediu a filmagem em vários momentos. Que ainda pela noite não sabe quem era o dono da carteira. Que ficou muito triste com os comentários tendenciosos nas redes sociais. Que estava em Belém e não foi contactado. Que quando chegou no sede nacional foi que Fabiano Igual e o informou do ocorrido. Que Fabiano afirmou que outras pessoas viram as



Sindicato dos Trabalhadores Federais da Educação
Básica Profissional e Tecnológica
Comissão de Apuração Prévua - CAP



CEP

filagens. Que pessoas que não eram da coordenação ligaram para o depoente, a exemplo de David Lobão. Que não abriu a carteira e a deixou no mesmo lugar. Que o relato descritivo fornecido na denúncia é verdadeiro. Que lamenta o caso não ter sido judicializado e está sendo usado politicamente. Que ficou muito nervoso com os talos. (...) Foi mostrado as filmagens de Camera 4, trecho 17h50min a 17h53min, o depoente afirma que não reconhece o momento, uma vez que lembra haver mais pessoas no momento em que deixou a carteira. Que a carteira que aparece no trecho da Camera 2 17h57min é a sua própria carteira. Perguntado o que era o objeto em sua mão, no local do coffee break, respondeu: que era a sua própria carteira. Que essa cena que ele saiu e se encontrou com Aluizio não é a cena que ele está com a carteira, acredita que a cena mostrada não sentando ao lado da cadeira que o Aluizio estava, em sua impressão demorou mais tempo para pegar esta carteira. Que Sônia maria que teve na sala quando o depoente pagou a carteira. Que a cena que foi mostrada ao depoente não mostra claramente ele pagando a carteira apenas sentando no lugar no horário relatado por Aluizio. (...)(sic).

Durante todo o processo de apuração, esta Comissão revestiu-se do manto da imparcialidade, garantindo isonomia no tratar com denunciado, denunciante e envolvido.

É o Relatório.

SEGUE O PARECER

Da minuciosa apreciação da denúncia em tela, sobretudo considerando os trechos dos depoimentos acima transcritos e da exaustiva análise das filmagens X ESCIME disponibilizadas.

Esta comissão conclui que:

As imagens apresentadas nos vídeos não são nítidas, não mostram detalhes que poderiam confirmar que objetos são manuseados, logo, não são conclusivos. Os trechos que aparecem nos vídeos, pela falta de nitidez, podem levar a interpretações variadas.

O denunciado afirmou ter pego a carteira do denunciante sem, contudo, saber a quem ela pertencia e que a teria devolvida ao local de origem sem ter aberto a carteira em momento algum.

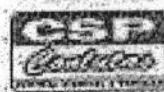
O denunciado, ao ser apresentado às imagens da Camera 4, no trecho de 17h50 min a 17h 53min, afirma não reconhecer aquela como sendo o momento em que teria deixado a carteira no local de origem, pois lembra que havia mais pessoas no local, diferentemente do que aparece nas imagens.

Silvio Sérgio afirma, ainda, que apanhou a carteira na intenção de entregar-la à organização do evento, mas ficou nervoso diante da possibilidade de alguém interpretar seu gesto como uma atitude de "má-fé". Sem procurar o dono, resolveu voltar com ela ao local.

Por outro lado, em nenhum momento do processo, nem da denúncia escrita, nem de seu depoimento, o denunciante acusa Silvio Sérgio de ter subtraído a sua carteira. Aponta, apenas, "atitude suspeita", que só teria observado, após ver as filmagens.



Sindicato dos Trabalhadores Federais da Educação
Básica Profissional e Tecnológica
Comissão de Apuração Prévia - CAP



50 CEA

Assim sendo, tendo em vista a insuficiência dos elementos de provas conclusivas e pela impossibilidade material desta comissão de adentrar uma investigação na esfera criminal, por unanimidade, com base no Art. 11 § 3º I do Regimento Interno do SINASEFE, opina esta Comissão pelo arquivamento da presente denúncia, submete-se a presente decisão à pata instância deliberativa.

É o parecer, salvo melhor julgo.

Brasília, 7 de Abril de 2017.

Elizabeth Soares Dutra
Titular da CAP

Gutiérnere Ferreira Araújo
Titular da CAP

Francisco Messias de Sousa Domingos
Titular da CAP